

LEI Nº 402/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pilões e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DA PARAÍBA, através de sua prefeita constitucional, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo com base na Lei 14.581/2023, regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde, para garantir aos estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no limite do valor recebido pelo Governo Federal.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar, será vinculado no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Pilões/PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada ao pagamento da parcela complementar de que trata o art. 1º desta Lei, com recursos provenientes da Lei 14.581/2023 e regulamentados através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

05.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2092 Complementação do Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem	Valor (R\$)
F. Recursos: 1605.00.00-Assist. Financeira Complementar aos Est. DF, Mun. Para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem	

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	40.141,71
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	39.858,29
TOTAL GERAL (R\$)	80.000,00

Art. 5º. Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 4º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, conforme discriminação a seguir:

CODIGO DA RECEITA	Valor (R\$)
1713.50.51 – Transferências de Rec. Bloco Manut. a ASPS- SUS – Gestão SUS	80.000,00
TOTAL GERAL (R\$)	80.000,00

Art. 6º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no artigo 4º para integralidade dos objetivos descritos na Lei 14.434/2022, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 2º desta Lei, cujos recursos serão provenientes do excesso de arrecadação do município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 8º. O pagamento das parcelas retroativas, serão creditadas em conformidade com o art. 5º, da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde, devendo as parcelas sucessivas serem normalizadas junto com o pagamento dos meses subsequentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 21 de setembro de 2023.


Maria do Socorro Santos Brilhante
PREFEITA CONSTITUCIONAL